câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 512/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Educacional Guarda Mirim de Cacoal, no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos mensais, destinado a manutenção e pagamento de materiais.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio iniciar-se-á em 01/06/94 à 31/12/94.

Art. 3º - O prazo para prestação de contas do referido convênio será até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas para cobertura do convênio, correrão por conta da dotação no elemento despesa 3233 - Contribuições Correntes - 2.40 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Orlandino Pagnini
Prefeito Municipal

Dr. Silvio dos S. Oli
Assist. Jurídico

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de junho de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico